



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.753**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício da Exma. Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes e Rodrigo Mohr Picon. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Presidente Des. Mil. Amilcar Macedo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070289-74.2021.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Gustavo Dorneles Gibicoski

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de incompetência, no mérito, decidiu, por maioria, dar provimento ao apelo do Estado, a fim de manter a validade do Ato Administrativo que determinou a transferência do policial militar, invertendo-se em favor do recorrente o ônus da sucumbência, mas suspendendo a sua exigibilidade em face da AJG concedida, vencido o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que negava provimento ao apelo do Estado, mantendo hígida a sentença. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva, com fulcro no artigo 4º do RITJM/RS.

**Agravo Interno Cível nº 0090127-09.2021.9.21.0000**

Agravante: Ten. Jonas da Cunha

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Pedro Osório Rosa Lima

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, mantendo a decisão que indeferiu a inicial. Deu-se por suspeita a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, com fulcro no artigo 4º do RITJM/RS.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070877-52.2019.9.21.0002**

Embargante: 2º Sgt. Odracir Lemos dos Reis

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Fabio Duarte Fernandes

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que acolhiam os Embargos Infringentes para absolver o recorrente, rejeitar os Embargos Infringentes. Lavra o acórdão o Revisor Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, com fulcro no artigo 4º do RITJM/RS.

A Sessão Ordinária de Julgamento restou encerrada às 15h41min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Amilcar Macedo**  
**Presidente**